

CONTRATO Nº 39 / 2020

Contrato c/ Clínica Reabilitar
Fisioterapia Nº 39/20
Registrado Lv. Nº 12 Fls. 47
Em, 15 / abril / 20
Loche

CONTRATO FIRMADO ENTRE O ESTADO DO PIAUÍ REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ (SESAPI) E MALTA & ANDRADE LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE SUS.

Pelo presente instrumento de um lado o Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 06.553.564/0001-38, situada na Avenida Pedro Freitas, s/n, bloco A, Centro Administrativo, em Teresina – PI, neste ato representado pelo Secretário Estadual da Saúde, Sr. **FLORENTINO ALVES VERAS NETO**, brasileiro, casado, advogado, RG Nº 986.996 - SSP/PI, CPF nº 327.448.113-00, doravante denominada simplesmente SESAPI, e de outro **MALTA & ANDRADE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 09.035.725/0001-90, localizada na Av. Benedito Leal, nº 143, Bairro Centro – Elesbão Veloso - PI, CEP 64.325-000, fone (86) 3385 – 1206 / 99955 – 0005, neste ato representado por **LORENA MALTA BARBOSA**, brasileira, solteira, fisioterapeuta, RG Nº 2.208.971 SSP-PI, CPF Nº 004.760.003-94, doravante denominada **CLÍNICA REABILITAR FISIOTERAPIA, CNES 6155871**, tendo sido habilitada pela comissão especial de credenciamento instituída pela Portaria SESAPI/GAB Nº 348/2014, de 13/03/2014, resolvem celebrar o presente CONTRATO que será regido na íntegra pela Constituição Federal, Art. 199, § 1º; Lei 8.080/90; Lei 8.666/93 (Art. 25, “caput”) e alterações e demais normas da legislação vigente aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto integrar o/a **MALTA & ANDRADE LTDA (CLÍNICA REABILITAR FISIOTERAPIA)** no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral a saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual está inserida e previamente definido entre as partes, para prestação de serviços ambulatoriais de acordo com o Processo Nº AA.900.1.003817/14-00 do Termo de Referência – **TR3 – FISIOTERAPIA**, para usuários do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, do

Malta & Andrade

Piauí, nos termos e condições a seguir estabelecidas e conforme modelo de declaração contida no Anexo III do edital.

1.1. DA FORMA DE PRESTAÇÃO E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

1.1.1. Os serviços ocorrerão a partir da assinatura do contrato, correndo por conta da credenciada todas as despesas pertinentes, tais como seguro, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

1.1.2. A credenciada deverá prestar os serviços especializados na área, com prazo de vigência até de 12 meses após assinatura do contrato;

1.1.3. Os serviços serão fornecidos através do atendimento direto ao usuário SUS, conforme demanda regulada;

1.1.4. A prestação do serviço será enviada até o **5º dia útil** do mês subsequente, em mídia e assinada pelo diretor do Estabelecimento, à Diretoria de Unidade de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria – DUCARA para processamento e envio do Banco de dados ao Ministério da Saúde (MS/DATASUS) e Relatório de Créditos ao Fundo Estadual de Saúde para posterior pagamento da produção aprovada no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS.

Contrato de Clínica, Reabilitação
Fisioterapia Nº 39/20
Registrado Lv. Nº 12 Fls. 47
Em, 15 / abril / 2020
eloche

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2. São encargos dos partícipes:

- I- Do Estabelecimento de Saúde (CONTRATADA): cumprir todas as metas e condições definidas pela SESAPI.
- II- Da SESAPI:
 - a) Transferir os recursos previstos neste contrato;
 - b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
 - c) Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde; e
 - d) Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA comparando os resultados alcançados com os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1. Manter o cadastro dos usuários, assim como os prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

3.2. O compromisso da contratada de apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados.

B. Adriano

- 3.3.** Deverão estar com as informações atualizadas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, cujos dados deverão corresponder, fielmente, à estrutura, aos equipamentos e ao pessoal disponível.
- 3.4.** Os estabelecimentos contratados serão submetidos a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Estadual de Controle e Avaliação de Serviços de Saúde do SUS do Estado do Piauí, instituído pela DUCARA.
- 3.5.** Os serviços contratados deverão se submeter à política de Regulação do seu gestor.
- 3.6.** O contratado deverá fornecer ao usuário ou responsável, no ato do atendimento, documento com a discriminação do(s) serviço(s) prestado(s) e a informação sobre a gratuidade do(s) mesmo(s).
- 3.7.** Obrigação de apresentação de relatórios de atividades sempre que solicitados pelo gestor.
- 3.8.** Os serviços contratados deverão garantir aos trabalhadores vínculo empregatício que assegure todos os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários.
- 3.9.** Será garantido o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.
- 3.10.** Os serviços contratados deverão garantir aos usuários do SUS: redução das filas e do tempo de espera para atendimento; acesso com atendimento acolhedor e resolutivo, baseado em critérios de risco; nome dos profissionais que cuidam de sua saúde e que são responsáveis por eles; acesso às informações; presença de acompanhante; bem como os demais direitos dos usuários do SUS.
- 3.11.** Em conformidade com o art. 26, §2º, da Lei 8.080/90, os serviços contratados serão submetidos às normas emanadas pelo SUS.
- 3.12.** As instituições interessadas deverão disponibilizar aos setores correspondentes da Secretaria Estadual de Saúde do Piauí, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil epidemiológico da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento e acompanhamento da programação pactuada integrada.
- 3.13.** Garantir a continuidade da execução de todos os serviços durante a vigência do contrato.
- 3.14.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, conforme o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

*Contrato de Clínica de Reabilitação
Fisioterapia Nº 39/20
Registrado Lv. Nº 12 Fls. 47
Em, 15 / abril / 2020*

B. Andrade

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

- 4.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- 4.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- 4.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos dados constantes do CNES, relativos ao potencial de produção de procedimentos dos serviços contratados, tomando as medidas cabíveis quando forem constatadas irregularidades no referido cadastro, identificadas em vistorias técnicas promovidas pela DUCARA.
- 4.4. Promover a auditoria, o controle e a avaliação dos serviços, com o objetivo de promover seu perfeito cumprimento, sob os aspectos de estrutura, de processos técnicos e de atendimento aos usuários, seja do ponto de vista quantitativo ou qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 4.5. Aplicar à contratada as penalidades cabíveis na forma da Lei.
- 4.6. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do objeto deste termo de referência e dos padrões técnicos das autoridades responsáveis pela regulamentação das atividades de prestação de serviços no âmbito da saúde, como também os serviços apresentados que contenham indícios ou tenham sido constatados como não realizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses ~~da data da sua assinatura,~~ podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante fundada justificativa, em requerimento ao Secretário de Estado da Saúde, que conforme natureza da justificativa autorizará ou não a prorrogação.

*Contrato de Clínica Reabilitar
Fisioterapia Nº 39/20
Registrado Lv. Nº 12 Fls. 47
Em, 15 / abril / 20*

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

Parágrafo Único. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no presente Contrato, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

6/10/2020

9.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI, por prazo não superior a 2 (dois) anos, inclusive em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração. Será declarada suspensão de contratar com a Administração.

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I – Declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

II – Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

III – Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

IV – Declarar-se-á inidôneo o contratado que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

9.6. Comprometer-se a reparar e/ou ressarcir o erário público, após relatório conclusivo fundamentado, emitido pela Auditoria/Ducara em caso de inexecução contratual, nos termos da legislação em vigor, bem como deste instrumento jurídico e devidamente homologado pelo Secretário Estadual de Saúde.

*Contrato de clínica Reabilitar
Fisioterapia Nº 39/20
Registrado Lv. Nº 10 Fls. 47
Em, 15 / abril / 20
Sloche*

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente entre as partes ou unilateralmente pela SESAPI com o conseqüente descredenciamento pelo SUS, quando ocorrer descumprimento de suas cláusulas ou condições especiais:

a) A inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, em conformidade com o Artigo 77, da Lei 8.666/93;

B. B. B. B.

b) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;

c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade na prestação do SERVIÇO no prazo estipulado;

d) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.

f) O desatendimento das determinações regulares da comissão fiscalizadora, assim como de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, superior a 3 (três) vezes, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

i) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

k) A ocorrência de "caso fortuito" ou "força maior", regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

l) Descumprimento do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo serão levadas ao Conselho Estadual de Saúde - CES.

*contrato cl. Clínica Reabilitar
Fisioterapia Nº 39/20
Registrado Lv. Nº 12 Fls. 47
Em, 15 / abril / 20
Sloche*

88 Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A SESAPI providenciará a publicação do extrato do presente contrato na imprensa oficial no prazo da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir questões acerca da execução do presente contrato que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, na presença de testemunhas infra assinadas.

Teresina, 03 de Abril de 2020.



FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário Estadual de Saúde

PIPP Luiziana Santos Andrade Castro
LORENA MALTA BARBOSA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

RG
CPF

RG
CPF

Contrato c/ Clínica Reabilitar
Fisioterapia Nº 39/20
Registrado Lv. Nº 12 Fls. 47
Em, 15 / abril / 20
Stocho

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE SOBRAL

Cartório Édison Almeida - 2º Ofício

TRAV. DO XEREZ, 223 - SOBRAL/CE - CEP: 62-010-270 - FONE: 3611-0546

Livro: 167

Folha: 049

MARIA APARECIDA SILVA

Titular do Ofício

TRASLADO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA bastante que faz: LORENA MALTA BARBOSA.

SAIBAM quantos este público instrumento virem que ao(s) 3 dia(s) do mês de março do ano de 2020, nesta cidade e comarca de Sobral, Estado do Ceará, neste cartório, perante mim, MARIA APARECIDA SILVA, Tabeliã compareceu como **OUTORGANTE** LORENA MALTA BARBOSA, brasileira, solteira, fisioterapeuta, portadora da RG.-2208971-SSP-PI e CPF.-004.760.003-94, residente na Rua Irma Dulce, 2552, Primavera-Teresina-PI, de passagem por esta cidade de Sobral-Ceará, reconhecido(a) como o(a) próprio(a) por mim Tabeliã pelos documentos que me foram apresentados em seu original; e de cujas capacidades jurídicas dou fé. Pelo(a) outorgante me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu/sua bastante **PROCURADOR(A)** LUCIANA SANTOS ANDRADE CASTRO, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora da RG.-1942344-SSP-PI e CPF.-624.738.833-00, residente na Avenida Presidente Kennedy, 4560-Condominio Terra dos Pássaros-Casa 41-Bairro Morros-Teresina-PI, a quem concede, os seguintes **PODERES** especialmente para junto a SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ., com o fim de assinar documentos referente a outorgante, junto a Clinica Malta & Andrade Ltda-Clinica Reabilitar, podendo para isso tudo requerer o que for preciso, apresentar e retirar documentos, firmar recibos, dar e receber quitação e tudo mais praticar para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.. E como assim o disse do que dou fé, lavrei este instrumento que sendo-lhe lido em voz alta, outorga, aceita e assina. Eu, MARIA APARECIDA SILVA, Tabeliã, subscrevo e assino em raso sinal que uso. (aa) LORENA MALTA BARBOSA. Em testemunho () da verdade. Dou fé. Sobral, 3 de março de 2020.

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº do Atendimento:	20200303000046
Total Emolumentos:	R\$ 37,99
Total FERMOJU:	R\$ 4,44
Total Selos:	R\$ 6,23
Total FAADEP (Defensoria Pública):	R\$ 1,90
Total FRMMP (Ministerio Publico):	R\$ 1,90
Total ISS:	R\$ 1,90
Valor Total:	R\$ 54,36
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado	
Detalhamento de cobrança / Listagem dos codigos da tabela de emolumentos envolvidos	
Codigos: 002903, 005023	

MARIA APARECIDA SILVA

CRITA DE CÁSSIA GABRIEL COSTA
ESCREVENTE SUBSTITUTA

AUTENTICAÇÃO	
Confere com o original e estando conforme, Dou fé.	
Sobral/CE 03 de Março de 2020	
Em testemunho da verdade	
CARTÓRIO PINHEIRO MORAIS REGISTROS E NOTAS 2º OFÍCIO	<input type="checkbox"/> Karina Ribeiro Pinheiro Moraes Tabeliã
	<input type="checkbox"/> Rita de Cássia Gabriel Costa Escrivente
	<input checked="" type="checkbox"/> Rita de Cássia Gabriel Costa Escrivente

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará
Selo Tipo 1
Registrat Distribuição
AAC133059-D7G9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.pje.jus.br/porta

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará
Selo Tipo 6
Notarial G (Procurações e Escrituras sem Valor Declarado)
AAC224372-F5L9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.pje.jus.br/porta





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020 - CPL/MDER/SESAPI. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES (CAMA HOSPITALAR COM SUPORTE DE SORO, POLTRONA, ESCADA DE FERRO E MESA DE APOIO) QUE SERÃO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS ENFERMIARIAS DA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA - MDER. TIPO: Menor Preço. DATA E HORÁRIO: INÍCIO PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 23/04/2020 às 13hs00min; LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 07/05/2020 às 14hs00min; ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/05/2020 às 14hs00min; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 07/05/2020 às 16h00min; LOCAL: licitações-e do Banco do Brasil. INFORMAÇÕES: CPL/MDER/SESAPI, Av. Higino Cunha, 1552 - Ilhotas - Teresina - Piauí - CEP: 64014-220 - Telefone (86) 3228-1053- e-mail: cpl@mderp.pi.gov.br

VALDECI PINHEIRO DA SILVA
Pregoeiro - CPL - MDER

Visto:
FRANCISCO DE MACÊDO NETO
Diretor Geral - MDER

Of. 890

EXTRATO DO V TERMO ADITIVO Nº 383/19 AO CONTRATO Nº 319/2014.	
Processo	AA.900.1.023241/19.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38.
Contratado	J R GONÇALVES FISIOTERAPIA ME (CENTRO DE FISIOTERAPIA DR. JUSCELINO RODRIGUES GONÇALVES - CNES 7407270).
CNPJ do Contratado	18.299.134/0001-10.
Objeto	O presente instrumento tem a finalidade de introduzir alterações no contrato nº 319/2014, cujo objeto é o Centro de Fisioterapia DR. JUSCELINO RODRIGUES GONÇALVES no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde na qual está inserida e previamente definido entre as partes, para prestação de serviços ambulatoriais, como sejam: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em tela por mais 12 (doze) meses, a contar do término da vigência do contrato em 11.11.2019.
Vigência	11.11.2020.
Ação Orçamentária	2394.
Natureza da Despesa	339039.

Fonte de Recurso	113.
Data da Assinatura	11.11.2019.
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: JUSCELINO RODRIGUES GONÇALVES.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2020.

Processo	AA.900.1.020341/19.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38.
Contratado	MALTA & ANDRADE LTDA.
CNPJ do Contratado	09.035.725/0001-90.
Objeto	O presente contrato tem por objeto integrar o/a MALTA & ANDRADE LTDA (CLÍNICA REABILITAR FISIOTERAPIA) no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral a saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual está inserida e previamente definido entre as partes, para prestação de serviços ambulatoriais de acordo com o Processo Nº AA.900.1.003817/14-00 do Termo de Referência - TR3 - FISIOTERAPIA, para usuários do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, do Piauí, nos termos e condições a seguir estabelecidas e conforme modelo de declaração contida no Anexo III do edital.
Vigência	12 (doze) meses da data da sua assinatura.
Valor Total	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
Dotação Orçamentária	Os recursos do presente contrato oneram recursos do FES, consoante as seguintes informações: Fonte de Recurso: Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC).
Data da Assinatura	03.04.2020.
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: P/P LUCIANA SANTOS ANDRADE CASTRO.

Of. 1386

Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Piauí, em parcela única, no R\$ 1.460.000,00 (um milhão e quatrocentos e sessenta mil reais).

Parágrafo único. Os recursos disponibilizados no art. 2º equivalentes aos 90 (noventa) Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Piauí, II em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do c Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21CO.6500 - Entre Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NELSON TEICH

ANEXO

CODIGO E DESCRICAO DA HABILITACAO	TIPO	GESTAO	ESTABELECIMENTO CNES	ESTADUAL	REGIONAL	MUNICIPIO	UF	IBGE	PI
26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	UTI ADULTO II - COVID-19		277762	ESTADUAL	HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO	OEIRAS	PI	220000	

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.